

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

**INFORMATIVO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 23, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a prorrogação de medidas complementares e temporárias relativas aos serviços, decorrentes da pandemia do COVID-19, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 55.472, de 10 de setembro de 2020, que alterou o art. 38 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, dispensando, até 31 de dezembro de 2020, a realização de prova de vida os aposentados, pensionistas e militares inativos vinculados ao Estado e ao Instituto de Previdência do Estado - IPE Prev,

RESOLVE:

**Art. 1º** A suspensão dos serviços de protocolo, de visitas das assistentes sociais, do fornecimento de certidões de habilitação e de vínculo, das oitivas em sindicâncias e do fornecimento de cópias de processos e de documentos, prevista pelo art. 4º da Instrução Normativa nº 04, de 20 de março de 2020, e pelo art. 1º da Instrução Normativa IPE Prev nº 21, de 29 de setembro de 2020, fica prorrogada até o dia 31/12/2020.

**Parágrafo único.** A retomada dos serviços referidos no *caput* está sujeita à reavaliação até o final do prazo fixado pelo dispositivo.

**Art. 2º** Esta IN entra em vigor na data de sua publicação no DOE-e.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor-Presidente do IPE Prev.

---

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
Diretor-Presidente.  
Av. Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 20 de Outubro de 2020

Protocolo: **2020000477680**

Publicado a partir da página: **149**